



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Rio de Contas - BA

Quinta-feira • 16 de janeiro de 2025 • Ano VIII • Edição Nº 4273

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
ERRATA EDITAL (ELEIÇÃO MEMBROS - COMDEMA 2025)	2
PORTARIA (Nº 001/2025)	4

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: Celio Evangelista Da Silva

<http://pmriodecontasba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

ERRATA | EDITAL (ELEIÇÃO MEMBROS - COMDEMA 2025)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS

CNPJ: 14.263.859/0001-06 | Largo do Rosário, 01, Centro
Rio de Contas - Bahia – CEP: 46.170-000

ERRATA:

Republicação do ANEXO III – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO E INDICAÇÃO DE CONSELHEIRO, com Correções.

Edição nº 4271, de 10 de janeiro de 2025.

Onde Lê-se:

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO E INDICAÇÃO DE DELEGADO.

E

4. REPRESENTANTE INDICADO PARA O PROCESSO ELETIVO E PARTICIPAÇÃO NA PLENÁRIA ELEITORAL

Nome:			Fone/Fax
Endereço:	Nº		CEP
Município	UF	E-mail:	

Leia-se:

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO E INDICAÇÃO DE CONSELHEIRO.

E

4. REPRESENTANTE INDICADO PARA O PROCESSO ELETIVO E PARTICIPAÇÃO NA PLENÁRIA ELEITORAL

TITULAR			
Nome:			Fone/Fax
Endereço:	Nº		CEP
Município	UF	E-mail:	
SUPLENTE			
Nome:			Fone/Fax
Endereço:	Nº		CEP
Município	UF	E-mail:	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
CNPJ: 14.263.859/0001-06 | Largo do Rosário, 01, Centro
Rio de Contas - Bahia – CEP: 46.170-000

ANEXO III

Prefeitura Municipal de Rio de Contas - Secretaria M. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Rua Barão de Macaúbas, 32-Centro Histórico, Rio de Contas/BA.

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO E INDICAÇÃO DE CONSELHEIRO –
COMDEMA

1. NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE/USUÁRIO:

--

2. SEGMENTO/CATEGORIA À(AO) QUAL PRETENDE SE HABILITAR:

- | | |
|---|--|
| A) Sociedade Civil Organizada | B) Poder Público |
| <input type="checkbox"/> Associações civis e comunitárias e organizações de trabalhadores | <input type="checkbox"/> Poder executivo municipal |
| <input type="checkbox"/> ONG's ambientalistas | <input type="checkbox"/> Poder legislativo municipal |
| <input type="checkbox"/> Instituto de pesquisa e ensino superior | <input type="checkbox"/> Órgão estadual / APA Serra do Barbado |
| <input type="checkbox"/> Representantes dos conselhos de classe e associações profissionais | |

3. REGIÃO DE ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO

--

Rua/Avenida:		Nº
Município	UF	CEP
E-mail	Fone/FAX	CNPJ

4. REPRESENTANTE INDICADO PARA O PROCESSO ELETIVO E PARTICIPAÇÃO NA PLENÁRIA ELEITORAL

TITULAR		
Nome:	Fone/Fax	
Endereço:	Nº CEP	
Município	UF	E-mail:
SUPLENTE		
Nome:	Fone/Fax	
Endereço:	Nº CEP	
Município	UF	E-mail:

5. DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELO ÓRGÃO/ENTIDADE

6. Declaro ter ciência das normas, procedimentos e critérios definidos pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos visando o procedimento de eleição dos membros do Conselho Municipal de Defesa de Meio Ambiente de Rio de Contas, bem como da legislação pertinente.

(Responsável legal pela entidade/órgão)

(CPF)

Assinatura
Rio de Contas, _____ de _____ de 2025

PORTARIA (Nº 001/2025)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
CNPJ: 14.263.859/0001-06 | Largo do Rosário, 01, Centro
Rio de Contas - Bahia – CEP: 46.170-000

PORTARIA Nº 01/2025, de 14 de janeiro de 2025

"Dispõe sobre Diretrizes, Normas e Períodos para a realização de Matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais e Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2025".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de orientar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares Municipais – UEM, estabelecendo normas, procedimentos e cronogramas para efetivação da matrícula do estudante e candidato à Rede Municipal de Ensino

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Art. 1º - Regulamentar na forma disposta nesta Portaria normas, procedimentos e cronogramas referentes à renovação da matrícula, transferências de concluintes, transferência por interesse próprio, nova matrícula da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º - A matrícula dar-se-á conforme o cronograma estabelecido no anexo I desta Portaria;

§ 2º - Em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, a matrícula deverá ser realizada pelos pais e/ou responsáveis legais do/pelo aluno menor de idade e pelo mesmo quando maior de 18 anos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS

CNPJ: 14.263.859/0001-06 | Largo do Rosário, 01, Centro
Rio de Contas - Bahia – CEP: 46.170-000

§ 3º - Nas séries finais do Ensino Fundamental II, especificamente no 8º e no 9º ano o ensino funcionará na modalidade Integral nas séries finais do Ensino Fundamental II, especificamente, nos 8º e 9º anos o(a) aluno(a) será matriculado no "Ensino Regular Integral" conforme a Lei Federal Nº 14.640/2023, Lei Estadual nº 14.359/2021 e a Resolução SMEC nº 001/2024;

Art. 2º - Fica determinado que a data de corte para matrícula de estudantes novatos deve considerar o que preconiza a Resolução CNE/CEB nº 6 de 2010.

§ 1º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, será oferecida na Creche (0 a 03 anos e 11 meses) e nas instituições que ofertam a pré-escola (03 a 05 anos).

§ 2º - Na Educação Infantil só poderão ser matriculadas nas turmas com a idade específica (Berçário, Maternal, Pré I e Pré II) as crianças que completam anos até o dia 31 de março do ano vigente.

§ 3º - As crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março deverão ser matriculadas na Pré-escola.

Art. 3º - O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta no anexo II desta Portaria atentando para a capacidade física de cada sala de aula.

Art. 4º - O estudante poderá ter sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

I - por requerimento do interessado, pais ou responsável;

II - por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá orientar e acompanhar o processo de matrícula em todas as Unidades de Ensino, com a finalidade de sanar dúvidas relativas às rotinas, às normas e aos parâmetros legais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS

CNPJ: 14.263.859/0001-06 | Largo do Rosário, 01, Centro
Rio de Contas - Bahia – CEP: 46.170-000

Art. 6º - No ato da matrícula deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - Original do Histórico Escolar ou atestado de escolaridade;
- II - Original e cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade para fins de conferência;
- III - Original e cópia do CPF;
- IV - Original e cópia do comprovante de residência;
- V - Original e cópia do cartão de vacina atualizado;
- VI - Original e cópia do cartão do SUS;
- VII - 02 fotos 3 X 4 recentes.

Parágrafo Único – Na forma da legislação vigente será aceito, excepcionalmente, atestado de escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o ano e o curso que o estudante cursou no ano letivo, devendo ser apresentado o Histórico Escolar, impreterivelmente até 60 (sessenta) dias, sob pena de não validação da matrícula.

Seção II

Da Renovação da Matrícula

Art. 7º - Será garantida a renovação da matrícula em 2025, no mesmo turno, ao estudante que cursou o ano letivo 2024, desde que haja o ano subsequente na instituição de ensino, bem como a existência de vaga no turno pretendido.

Art. 8º - A renovação da matrícula deverá ser confirmada pelos pais e/ou responsáveis e pelo estudante maior de (18) dezoito anos, por meio do Termo de Renovação de Matrícula disponível nas Unidades Escolares, sob pena de perda da vaga na Unidade Escolar em que estuda.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
CNPJ: 14.263.859/0001-06 | Largo do Rosário, 01, Centro
Rio de Contas - Bahia – CEP: 46.170-000

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Seção I

Da Matrícula no Ensino Fundamental

Art. 9º - Alunos na faixa etária de 06 a 14 anos terão matrícula assegurada no Ensino Fundamental, nos turnos Matutino e Vespertino.

Seção II

Da Matrícula no Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA

Art. 10 - Os alunos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental na idade própria poderão matricular-se na Modalidade EJA a partir dos 15 anos, nas turmas/segmentos ofertados pelo Município.

CAPÍTULO III

EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 11 - O estudante com deficiência deverá ser matriculado no Ensino Regular.

Art. 12 - Todos os estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação, com ou sem diagnóstico comprovado, serão matriculados em classe correspondente a idade, considerando o tipo de deficiência que deverá ser informada na ficha de matrícula.

Art. 13 - No ato da matrícula, o responsável legal deverá informar o tipo de deficiência que o estudante possui ou se apresenta transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, para que sejam viabilizadas as condições educacionais para a aprendizagem.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS

CNPJ: 14.263.859/0001-06 | Largo do Rosário, 01, Centro
Rio de Contas - Bahia – CEP: 46.170-000

Art. 14 - A composição das classes que contemplam a inclusão do público-alvo da Educação Especial, incluindo os que apresentam necessidades educacionais especiais de mesma natureza, obedecerá ao quantitativo estabelecido no Anexo III desta Portaria.

CAPÍTULO IV

FREQUÊNCIA

Art. 15 - O controle de frequência fica a cargo da escola, exigindo a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para a aprovação do(a) aluno(a).

§ 1º - Sempre que constatada infrequência, no período de cinco dias letivos consecutivos ou 07 (sete dias) letivos alternados, de alunos com idade 06 a 18 anos incompletos, a direção da Unidade Escolar, com a ajuda dos diversos segmentos escolares, deverá imediatamente providenciar o contato com os pais ou responsáveis pelos alunos, para fazê-los retornar às atividades letivas.

§ 2º - Esgotados os recursos escolares de fazê-los retornar à assiduidade, a direção da Unidade Escolar deverá encaminhar ao Conselho Tutelar a relação desses estudantes.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Fica assegurada a gratuidade da matrícula no Sistema Público Municipal de Ensino.

Art. 17 - Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, sexo, orientação sexual, condição social, convicção política e crença religiosa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS

CNPJ: 14.263.859/0001-06 | Largo do Rosário, 01, Centro
Rio de Contas - Bahia – CEP: 46.170-000

Art. 18 - Os casos omissos, que porventura venham a ocorrer durante o processo de matrícula para 2025, deverão ser solucionados pela direção da escola em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 19 - A Renovação de Matrículas e as Novas Matrículas para o ano letivo de 2025 acontecerão no mês de janeiro de 2025.

Art. 20 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se! Publique-se! Cumpra-se!

Rio de Contas/BA, 14 de janeiro de 2025.

JOSÉ OLIVEIRA NOVAIS

Secretário Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 013/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS

CNPJ: 14.263.859/0001-06 | Largo do Rosário, 01, Centro
Rio de Contas - Bahia – CEP: 46.170-000

Anexo I

SITUAÇÃO/ATIVIDADE	PERÍODO
1. Renovação de Matrícula e Matrícula Nova para a Rede Municipal de Ensino em qualquer ano e EJA	Janeiro 2025

Anexo II

Nº de Estudantes por Classe, para cada Nível/Modalidade de Ensino

ENSINO FUNDAMENTAL	Nº de Estudantes
Creche (Berçário)	Mínimo de 10 e máximo de 15
Maternal	Mínimo de 15 e máximo de 20
Educação Infantil (Pré I e Pré II)	Mínimo de 15 e máximo de 20
Ensino Fundamental Anos Iniciais 1º e 2º ano (ciclo de alfabetização)	Mínimo de 20 e máximo de 25
Ensino Fundamental Anos Iniciais 3º ano ,4º ano e 5º ano.	Mínimo de 25 e máximo de 30
Ensino Fundamental Anos Finais 6º ao 9º ano	Mínimo de 30 e máximo de 35
Ensino Fundamental Anos Finais - Modalidade EJA	Mínimo de 25 e máximo de 30



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS

CNPJ: 14.263.859/0001-06 | Largo do Rosário, 01, Centro
Rio de Contas - Bahia – CEP: 46.170-000

Anexo III

Número de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação por classe, para cada nível/modalidade de ensino público-alvo da educação especial educação básica e modalidades número de estudantes.

Especificidade	Número máximo por turma
Deficiência Física	
Deficiência Intelectual	
Deficiência Múltipla	
Deficiência Visual (cegos com baixa visão)	
Surdez	
Altas habilidades/superdotados	
Surdo/cegueira	
Transtornos Globais do Desenvolvimento- TGD	

OBSERVAÇÃO: Cada turma poderá receber no máximo três estudantes com necessidades educativas especiais diversas, com exceção da surdez que, pela especificidade linguística, poderá agregar até cinco estudantes por turma.

JOSÉ OLIVEIRA NOVAIS

Secretário Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 013/2025